



Janeiro e Fevereiro de 2017

Sucesso empresarial depende de organização e planejamento

Muito mais do que sonhos e promessas, o fim de um ano tão difícil como foi 2016 traz um enorme desafio para as empresas: manterem-se ativas e, de preferência, lucrativas.

Só que isso pode não ser tão fácil. De um lado, a economia não tem dado os sinais de retomada esperados. De outro, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) continua a pleno vapor, com previsão de início de dois novos projetos: a Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída e o envio do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque por meio do Bloco K. Nesse cenário, somente determinação não será suficiente para o empresário alcançar bons resultados.

Cada vez mais, os empreendimentos precisam ter metas e objetivos bem definidos. Além disso, devem estar com documentos e informações prontos e acessíveis, como se as obrigações acessórias tivessem de ser entregues para o fisco mensalmente.

Independentemente da crise, os desafios são constantes e os empreendedores não podem desprezá-los. Por isso, o começo do ano é o momento de planejar as ações para o período.

A crise deve trazer um rigor maior na análise das empresas, pois eventuais falhas têm impacto mais expressivo em situações críticas. As observações financeiras bem apuradas, tomando por

base a movimentação contábil do negócio, são de especial importância. Uma queda no faturamento e no resultado, por exemplo, pode sugerir a necessidade de um enquadramento tributário incomum para o perfil da empresa.

Também é importante que as empresas sempre progridam na mesma proporção que a exigência de informações pelo fisco. O Sped vem evoluindo e, a cada dia, o fornecimento de novas informações se torna realidade nesse projeto. A falta de entrega ou erros pode gerar pesadas multas, que vão interferir diretamente no resultado financeiro.

CONTABILIDADE

Seja qual for o porte ou área de atuação, organização e planejamento devem estar presentes em todo e qualquer empreendimento para garantir sua sobrevivência, principalmente em épocas de vacas magras como as atuais.

Alguns empresários acreditam que os contadores devem se limitar a cumprir apenas as obrigações fiscais e legais. Ignoram que abrir espaço para esses profissionais ajudarem na condução do negócio pode ser uma ótima saída, pois grande parte das informações mais relevantes dentro das empresas é produzida a partir de dados contábeis.

O empresário precisa, ainda, ficar de olho em fatores internos e externos ao seu empreendimento. Nessa questão, novamente a parceria com o contador é indispensável. Além de ter o conhecimento técnico necessário para o correto exercício da função, o profissional está familiarizado com o histórico da empresa e tem uma grande visão mercadológica para o segmento, podendo observar, inclusive, tendências para uma determinada atividade.

Benefícios da organização

- 1 Depois da "primeira arrumação", a rotina é enormemente simplificada
- 2 O cumprimento de obrigações legais fica mais fácil e rápido
- 3 Os instrumentos de controle da empresa são aperfeiçoados e, em decorrência, as informações levantadas tornam-se mais confiáveis
- 4 A melhor qualidade dos dados apurados permite um planejamento mais factível
- 5 Economia tributária, seja por ter base para a escolha do regime mais adequado, seja por evitar multas por atraso ou prestação de informações incorretas
- 6 Mais segurança para gerir a empresa

CRF – IMPEDIMENTO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Quais são as causas que impedirão a emissão da Certificação de Regularidade do FGTS (CRF)?

São causas impeditivas à regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

- a ausência de recolhimento da contribuição regular;
- a confissão ou a declaração de débitos de contribuições não regularizados por pagamento ou parcelamento;
- a Notificação para Depósito do FGTS (NDFG) e/ou a Notificação para Recolhimento Rescisório (NDRF), cujo débito apurado tenha sido julgado procedente ou parcialmente procedente, ou cuja defesa tenha sido intempestiva por parte do empregador;
- o parcelamento de débitos do FGTS em atraso ou valores remanescentes de parcelamento rescindido;
- as diferenças de recolhimento relativas à remuneração informada;
- as diferenças no recolhimento de contribuições ao FGTS, quando realizado em atraso;
- a falta de individualização de valores nas contas dos respectivos trabalhadores;
- as inconsistências financeiras decorrentes do preenchimento de guia de recolhimento do FGTS, seja por omissão de dados, seja por erro nas informações apresentadas;
- as inconsistências no cadastro do empregador ou nos dados de seus empregados;
- as inconsistências financeiras ou cadastrais decorrentes de erros nos procedimentos dos recolhimentos efetivados;
- as dívidas ou as parcelas vencidas e não pagas relativas a empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão
e Rosânia de Lima Costa
– Redadoras e consultoras do Cenofisco*

ICMS – INDICAÇÃO DO CEST NO DOCUMENTO FISCAL – PRORROGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE

A partir de quando será obrigatória a indicação do respectivo Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) no documento fiscal?

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), na sua 268ª Reunião Extraordinária, celebrou o Convênio ICMS nº 90/16, que foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2016.

O mencionado Convênio modificou o inciso I da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação de mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

A referida modificação prorrogou para 1º de julho de 2017 a obrigatoriedade de indicação do respectivo Cest no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que ela, mercadoria ou bem, não esteja sujeita aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto.

Base legal: citada no texto.

Klayton Teixeira Turrin – Redator Cenofisco

SCP – INSCRIÇÃO NO CNPJ

Sociedade em Conta de Participação (SCP) está obrigada a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)? Tendo em vista que os negócios são realizados apenas em nome do sócio ostensivo há essa necessidade?

Esclarecemos que a SCP deverá se inscrever no CNPJ na forma da Instrução Normativa RFB nº 1634/16, artigo 4º, inciso XVII.

*Elisabete de Oliveira Torres
– Redatora e consultora do Cenofisco*

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESSARCIMENTO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL EM NOME DE QUALQUER FORNECEDOR

A partir de quando será possível ressarcir o imposto retido (ICMS-ST) na operação anterior mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário e que seja seu fornecedor?

Conforme o Convênio ICMS nº 93/16, que alterou o caput da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 81/93, desde 1º de novembro de 2016, nas operações interestaduais, com mercadorias já alcançadas pela substituição tributária, o ressarcimento do imposto retido na operação anterior deve ser efetuado pelo contribuinte mediante emissão de NF-e, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário que seja fornecedor do contribuinte substituído.

Base legal: citada no texto.

Klayton Teixeira Turrin – Redator Cenofisco

DCTF – RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO DE RETENÇÕES

Uma empresa que teve retenção de IR, PIS, Cofins e CSLL ao emitir a nota fiscal de prestação de serviço. Como será o lançamento destas retenções na DCTF?

Esclarecemos que a informação da retenção na DCTF será prestada pelo tomador dos serviços. O prestador não informará as retenções na DCTF.

*Elisabete de Oliveira Torres
– Redatora e consultora do Cenofisco*

Você, gestor de micro ou pequena empresa (MPE), já imaginou dormir estando no Simples e acordar desenquadrado e tendo de aderir ao Lucro Presumido ou, mesmo, ao Lucro Arbitrado? Pois é, muitas empresas têm sido excluídas do regime tributário simplificado por coisas “corriqueiras”, mas que exigem atenção dos gestores a fim de evitar grandes dores de cabeça no futuro.

Não se trata apenas de dívidas com o fisco, embora a inadimplência seja a principal causa de exclusão do Simples. Só em 2016, a Receita Federal notificou mais de 650 mil contribuintes inadimplentes para regularizar esse passivo tributário, sob pena de exclusão do regime no ano de 2017.

Problemas como exercer atividades não permitidas, exceder o limite da Receita Bruta, possuir interposta pessoa (mais conhecida como “laranja”) no quadro societário, ter sócio que participa de outra empresa e a soma dos faturamentos exceder o limite previsto pela legislação, ter sócio pessoa jurídica ou domiciliado no exterior e estar inadimplente com os tributos são as principais hipóteses de exclusão.

É necessário, ainda, ter cautela com a sonegação. Além de ser um motivo para exclusão do Simples, configura crime contra a ordem tributária. Empreendimentos que vendem produtos ou serviços sem a respectiva emissão do documento fiscal estão praticando a sonegação e configurando o chamado “Caixa 2”.

CADA UM NO SEU CAIXA

Existem também muitos casos de confusão patrimonial entre pessoa física e jurídica. Essa mistura entre o patrimônio dos sócios (pessoas físicas) e da empresa (pessoa jurídica)

ocorre sobretudo nas chamadas empresas familiares, que, aliás, são a maioria.

Separar os bens pessoais (inclusive, os de consumo) dos bens da empresa e o dinheiro particular do dinheiro da empresa é missão obrigatória. Para tanto, os sócios têm de se profissionalizar, a começar pela forma, periodicidade e valor da remuneração – sua e de qualquer outro membro da família que for trabalhar na empresa.

SÓCIOS

A atenção deve ser redobrada para o sócio ou proprietário de uma empresa do Simples que tem sociedade em outras empresas. Há alguns limites que precisam ser respeitados, sob pena de exclusão ou impedimento ao regime.

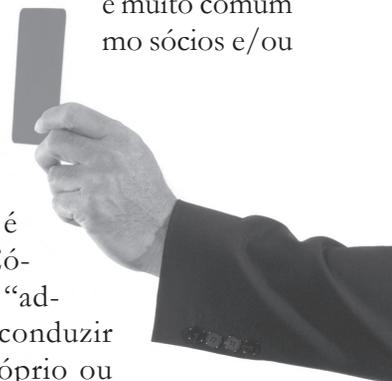
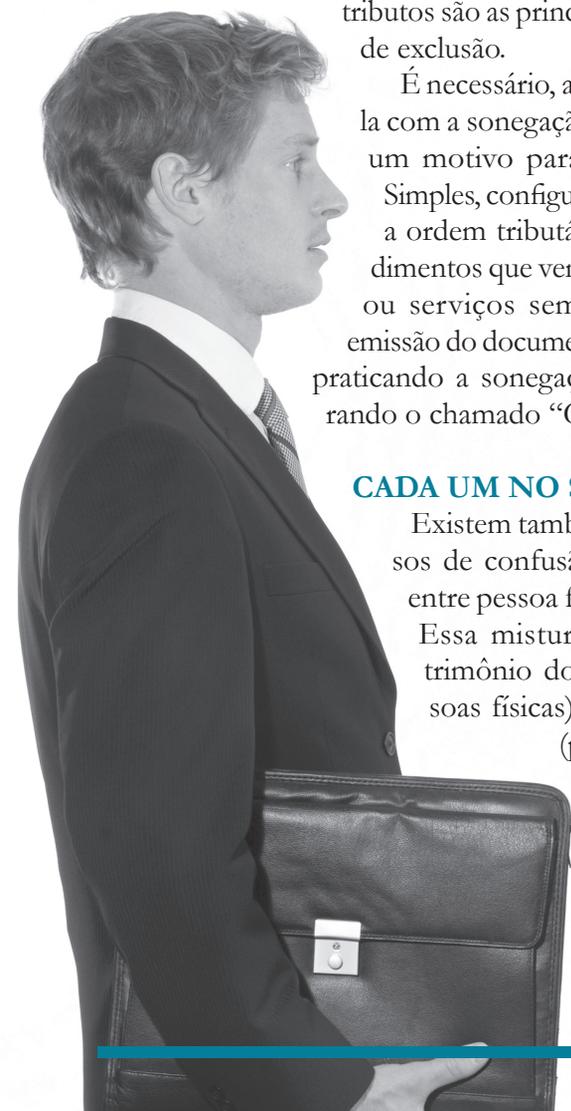
Quando uma mesma pessoa for sócia de mais de uma MPE, a legislação estabelece que as receitas brutas de todas as empresas sejam somadas independentemente da participação deste sócio nas sociedades. Caso esse faturamento global superar o teto de R\$ 3,6 milhões no ano, todas as empresas sairão do Simples.

Entretanto, é claro que há exceções. Quem tiver até 10% de participação societária em outra empresa que não seja MPE pode ser sócio de uma empresa do Simples sem a necessidade de somar as receitas brutas. É importante lembrar que essa ressalva em torno do sócio também alcança o administrador da sociedade. Para tentar escapar desse limite, é muito comum colocar filhos e cônjuges como sócios e/ou administradores.

RECEPÇÃO DE MERCADORIAS

O crime de recepção é descrito no artigo 180 do Código Penal Brasileiro como: “adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte”. A pena prevista nesse caso é reclusão de um a quatro anos e multa. Ou seja, mais do que ser expulso do Simples, o empresário pode ser preso por essa prática. Portanto, ética é fundamental.

O maior problema que as MPEs enfrentam é não dar a devida relevância a essa questão. Empresas que tentam driblar o fisco certamente serão excluídas do Simples e, pior, poderão responder por crime contra a ordem tributária.



Calendário de Obrigações

JANEIRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Dez.'16 FGTS – Dez.'16 (inclui a 2ª parcela do 13º salário) Salários – Dez.'16 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Dez.'16 e 13º salário
10	13º salário'16 – Eventuais diferenças sobre salários variáveis ⁽³⁾ GPS – Envio ao sindicato ⁽⁴⁾
13	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Nov.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Nov.'16
16	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁵⁾ – Dez.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Dez.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Dez.'16 DCTF – Nov.'16 DeSTDA MG e RJ – Jan. a nov.'16 IRRF – Dez.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Dez.'16 Previdência Social – Dez.'16 e 13º salário Simples – Dez.'16
25	Cofins – Dez.'16 IPI – Dez.'16 PIS – Dez.'16
30	DeSTDA – Dez.'16 ⁽⁶⁾
31	Contribuição sindical ⁽⁷⁾ Contribuição sindical patronal CSLL – Dez.'16 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Dez.'16 IRPF – Carnê leão – Dez.'16 IRPF – Renda variável – Dez.'16 IRPJ – Dez.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Dez.'16 IRPJ – Renda variável – Dez.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Dez.'16 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Jan.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jan.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jan.'17 Refs – Dez.'16 Refs da Copa – Jan.'17

FEVEREIRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jan.'17 ⁽²⁾
07	Caged – Jan.'17 FGTS – Jan.'17 Simples Doméstico – Jan.'17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽⁴⁾
14	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Dez.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Dez.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁵⁾ – Jan.'17 Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) – Ano-base 2016
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jan.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'17 IRRF – Jan.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jan.'17 Previdência Social – Jan.'17 e 13º salário Simples – Jan.'17
21	DCTF – Dez.'16
24	Cofins – Jan.'17 Contribuição sindical ⁽⁸⁾ Comp. de rendimentos – Pessoa física e jurídica – Ano-base 2016 CSLL – Jan.'17 CSLL – Trimestral – 2ª cota Decl. de Inform. sobre Ativ. Imobiliárias (Dimob) – Ano-base 2016 e Financeira – 2º semestre de 2016 IPI – Jan.'17 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jan.'17 IRPF – Carnê leão – Jan.'17 IRPF – Renda variável – Jan.'17 IRPJ – Jan.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Jan.'17 IRPJ – Renda variável – Jan.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jan.'17 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Fev.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Fev.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Fev.'17 PIS – Jan.'17 Refs – Jan.'17 Refs da Copa – Fev.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O Decreto nº 57.155/65 determina que essas diferenças sejam pagas em 10 de janeiro, mas existem entendimentos de que o pagamento deve ser feito no quinto dia útil de janeiro. (4) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (5) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (6) Exceto para os Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará e Tocantins. (7) Empregados admitidos em novembro que não contribuíram no exercício de 2016. (8) Empregados admitidos em dezembro que não contribuíram no exercício de 2016.

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

ATENÇÃO: Excepcionalmente nesta edição não publicamos as informações referentes ao salário mínimo, salário-família e tabela de contribuição previdenciária, pois os novos valores não haviam sido divulgados oficialmente até a data de fechamento.

Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaína V. Marin

Fechamento desta edição: 25/11/16

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA
QUARUP